PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680.000

L E I Nº 571/93

Cria a Função Pública de Regente Auxiliar de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a função pública de Regente Auxiliar de Ensino, nos termos do art. 6º da Lei Complementar 01, de 09 de Maio de 1.991, tendo por objeto a manutenção do ensino público fundamental no município.

Parágrafo Único - A denominação, o número de vagas e a remuneração são as constantes do Anexo único desta Lei.

Art. 2º - A designação para o exercício da função pública de que trata o artigo anterior se fará exclusivamente nos seguintes casos:

I - Substituição, durante o impedimento do titular do cargo;

II - Cargo vago, e exclusivamente até o seu definitivo provimento, desde que não haja candidato aprovado em concurso público para a classe correspondente.

Parágrafo Único - O prazo de exercício da função pública de Regente Auxiliar de Ensino não poderá exceder ao ano letivo em que se der a designação.

Art. 3º - Terá prioridade absoluta para a designação de que trata o artigo anterior:

I - O candidato aprovado em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação;

II - Ex-servidor público municipal, desde que tenha exercido a mesma função ou cargo anteriormente, observado o maior tempo de serviço;

III - Ex-servidor público municipal;

IV - Outros, que não tiveram, em nenhum momento, qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

§ 1º - É vedada a alteração da ordem estabelecida neste artigo, para efeito de designação para o exercício da função pública de Regente Auxiliar de Ensino.

§ 2º - A designação para o exercício de função pública se fará por ato que determine o prazo, o motivo e a situação do designado em relação às disposições deste artigo, sob pena de sua nulidade e da responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

Art. 4º - A remuneração dos ocupantes da função pública de Regente Auxiliar de Ensino será revista, na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores públicos municipais de Arinos.

Art. 5º - Extingue-se à partir de 1º de janeiro de 1.996 as funções de Regente Auxiliar de Ensino I e II constantes do anexo único desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos-MG, 13 de Setembro de 1.993.

Dr. Antonio Ferreira de Almeida

Prefeito Municipal

Cláudio Márcio Armond

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680.000

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	VAGAS	ESCOLA
REGENTE AUXILIAR DE ENSINO I	3.424,00		4ª Série
REGENTE AUXILIAR DE ENSINO II	3.804,00		8ª Série
REGENTE AUXILIAR DE ENSINO III	4.227,00		2º Grau

* Regente Auxiliar de Ensino I - Escolaridade + Treinamento

* Regente Auxiliar de Ensino II - Escolaridade + Treinamento

* Regente Auxiliar de Ensino III- Escolaridade + Treinamento